



CONTRATO Nº 023/2025 - PMAV

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES E A EMPRESA BRX COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

*Pregão Eletrônico SRP nº 024/2023 – Prefeitura de Mimoso do Sul
Ata de Registro de Preços nº 011/2024 - Prefeitura de Mimoso do Sul
Processo nº 6944/2023 – Prefeitura de Mimoso do Sul
Processo E-docs nº 2025-3XSPR*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº 02, Centro, CEP: 29.490-000, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº 104.599.137-60, portador da Carteira de Identidade nº 2.009.567 SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Manoel Barros Biar, nº 18, Niterói, CEP: 29.490-000, Atílio Vivacqua/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **BRX COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.287.164/0001-68, e-mail: comercialbrx1@gmail.com, com sede na Rua Primo Luiz Batista, nº 37, bairro Niterói, Atílio Vivacqua/ES, CEP: 29.490-000, representada neste ato por seu Representante Legal, Sr. **HEITOR GONÇALVES GOMES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 07664989674-Detran-ES, inscrito no CPF sob o nº. 151.176.727-80, residente e domiciliado na Rua Capitão Jovino Alves Pedra, s/n, Edifício Gava, Centro, município de Atílio Vivacqua-ES, Cep 29.490-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002 e Lei Complementar 123/06, resultado do Processo Licitatório 6944/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023-SRP, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O objeto deste Contrato é o **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (HORTIFRUTI E FRIOS), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

• **Secretaria Municipal de Educação** – Classificação Funcional: 12.361.0007.2.0016 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.07 – Ficha: 329 – Fonte: 1.500.0000.0000/ 1.550.0000.0000/ 1.552.00000.0000/ 2.552.0000.0000.



• **Secretaria Municipal de Educação** – Classificação Funcional: 12.365.0007.2.0015 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.07 – Ficha: 331 – Fonte: 1.500.0000.0000/ 1.550.0000.0000/ 1.552.0000.0000/ 2.552.0000.0000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 249.723,10 (duzentos e quarenta e nove mil e setecentos e vinte e três reais e dez centavos)**, a saber:

ITEM	QNTD	UNID	DESCRIÇÃO	Valor Unit.	Valor Total
1	1175	KG	ALHO GRAUDO DE 1ª FRESCO E FIRME	R\$ 11,92	R\$ 14.006,00
2	2150	KG	BATATA INGLESIA	R\$ 4,93	R\$ 10.599,50
3	550	KG	BETERRABA	R\$ 5,85	R\$ 3.217,50
4	2275	KG	CARNE BOVINA DE 2ª MOIDA, FRESCA	R\$ 18,49	R\$ 42.064,75
5	1125	KG	CEBOLA	R\$ 3,99	R\$ 4.488,75
6	1100	KG	CENOURA	R\$ 4,49	R\$ 4.939,00
7	3350	KG	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO CONGELADA SEM TEMPERO	R\$ 10,08	R\$ 33.768,00
8	50	KG	FILE DE PEIXE SEM ESPINHAS	R\$ 29,99	R\$ 1.499,50
9	615	KG	MAMAO	R\$ 7,46	R\$ 4.587,90
10	1260	KG	MELANCIA	R\$ 3,84	R\$ 4.838,40
11	1650	KG	MELAO	R\$ 4,83	R\$ 7.969,50
12	315	KG	PIMENTAO	R\$ 6,75	R\$ 2.126,25
13	1175	KG	TOMATE	R\$ 4,32	R\$ 5.076,00
14	365	KG	UVA RUBI	R\$ 11,36	R\$ 4.146,40
15	1325	DZ	OVOS BRANCOS DE GALINHA	R\$ 5,94	R\$ 7.870,50
16	1075	KG	ABOBORA MADURA	R\$ 4,32	R\$ 4.644,00
17	565	KG	CHUCHU	R\$ 3,72	R\$ 2.101,80
18	575	KG	REPOLHO BRANCO	R\$ 4,82	R\$ 2.771,50
19	550	KG	ABOBRINHA VERDE	R\$ 5,62	R\$ 3.091,00
20	315	KG	PEPINO COMUM	R\$ 5,69	R\$ 1.792,35
21	1425	KG	LARANJA PERA	R\$ 2,99	R\$ 4.260,75
22	635	KG	BANANA DA TERRA	R\$ 6,81	R\$ 4.324,35
23	565	KG	INHAME	R\$ 6,61	R\$ 3.734,65
24	1825	KG	MAÇÃ NACIONAL	R\$ 4,89	R\$ 8.924,25
25	550	KG	BATATA DOCE	R\$ 6,94	R\$ 3.817,00
26	335	KG	MANGA	R\$ 7,48	R\$ 2.505,80
27	1750	KG	CARNE SUÍNA (PERNIL SEM OSSO)	R\$ 14,99	R\$ 26.232,50
28	530	KG	BRÓCOLIS	R\$ 11,74	R\$ 6.222,20
29	1500	KG	SALSICHA TIPO HOT DOG CARNE EMBALAGEM 1KG SALSICHA DE CARNE BOVINA OU SUÍNA TIPO HOTDOG COM NO MÁXIMO DE 2% DE AMIDO. COM ASPECTO CARACTERÍSTICO, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS PARDACENTAS OU ESVERDEADAS, ODOR E SABOR PRÓPRIO, COM ADIÇÃO DE ÁGUA OU GELO NO MÁXIMO DE 10%. COM REGISTRO NO SIF OU SISP - EMBALAGEM DE 1 KG. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	R\$ 6,46	R\$ 9.690,00
30	250	UN	MORANGO, FRESCO DE PRIMEIRA QUALIDADE, BEM DESENVOLVIDO, COM POLPA COMPACTA E FIRME. COM	R\$ 37,62	R\$ 9.405,00



			GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA TRANSPORTE, MANIPULAÇÃO E CONSERVAÇÃO. ADEQUADO PARA CONSUMO, TAMANHO MÉDIO, APRESENTADO COR, TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, SEM MANCHAS, MACHUCADURAS, BOLORES, SUJIDADES E FERRUGEM OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. LIVRE DE RESÍDUOS DE AGROQUÍMICOS, DE COLHEITA RECENTE. LIVRE DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, AROMA E SABOR ESTRANHOS, SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS E ADERENTES À SUA SUPERFÍCIE. EMBALAGEM PRIMÁRIA: EM BANDEJAS PLÁSTICAS COM PESO MÉDIO DE 400 GR. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: CAIXETAS DE PAPELÃO COM PESO APROXIMADO 1,6 KG		
31	50	KG	CARNE DE AVE IN NATURA, TIPO ANIMAL FRANGO, TIPO CORTE SEM MIÚDOS, APRESENTAÇÃO INTEIRO, ESTADO DE CONSERVAÇÃO CONGELADO, ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, PROVENIENTES DE ANIMAIS SADIOS. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, FLEXÍVEL, ATÓXICA, RESISTENTE, TRANSPARENTE, EM PACOTES COM PESO DE 1KG. O PRODUTO DEVERÁ SER ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. NO RÓTULO DA EMBALAGEM DEVERÃO SER IMPRESSAS DE FORMA CLARA E INDELÉVEL AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE OU DATA DE VENCIMENTO, PESO LÍQUIDO, NÚMERO DE REGISTRO DO PRODUTO NO ÓRGÃO COMPETENTE E SELO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO RESPONSÁVEL. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 12 MESES UNIDADE DE ENTREGA: KG	R\$ 12,79	R\$ 639,50
32	50	KG	HAMBURGUER DE CARNE BOVINA, HAMBÚRGUER; DE CARNE BOVINA, (COM SAL); PESANDO 90G CADA; CONGELADO; COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO; ROTULO CONTENDO, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE/PESO/CARIMBO DO SIF; (KG)	R\$ 24,39	R\$ 1.219,50
33	50	KG	CARNE BOVINA, TIPO PATINHO, CONGELADA, COM REGISTRO NO SIF O U SISP, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM COM 1KG	R\$ 33,99	R\$ 1.699,50
34	50	KG	CARNE BOVINA, TIPO PEITO, CONGELADA, COM REGISTRO NO SIF OU SISP, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM COM 1KG.	R\$ 28,99	R\$ 1.449,50
			TOTAL:	R\$ 249.723,10	

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ASSINATURA, VIGÊNCIA DO CONTRATO E CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS.

4.1. O prazo para assinatura do Contrato é de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação para esse fim.



4.2. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de sua publicação e encerramento em 31/12/2025.

4.3. O contratante indicará servidor responsável pela fiscalização do Contrato, de fornecimento dos produtos objeto do procedimento licitatório.

4.4. O contratante poderá solicitar à contratada a substituição dos produtos em que forem verificadas irregularidades relativas à sua qualidade, ou a complementação em caso de irregularidade relativa à sua quantidade. Nestes casos o prazo para complementação e/ou substituição será de 2 (dois) dias corridos.

4.5. A eventual reprovação dos produtos ofertados, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos demais prazos contratuais, nem eximirá a contratada da aplicação das multas contratuais a que está sujeita.

4.6. Os prazos de fornecimento dos produtos admitem prorrogação, a critério do órgão requisitante (secretaria municipal), devendo ser justificado por escrito e previamente autorizado pelo responsável, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- a)** Alteração das especificações pela Administração Municipal;
- b)** Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento do Edital e execução do Contrato;
- c)** Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do órgão requisitante (secretaria municipal),
- d)** Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;
- e)** Impedimento de cumprimento do Edital e execução do Contrato por fato ou ato de terceiros, reconhecido pelo do órgão requisitante (secretaria municipal), em documentos contemporâneos a sua ocorrência;
- f)** Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

4.7. O fornecimento dos produtos deverá dar-se de acordo com as necessidades do órgão requisitante conforme cronograma, na qual se atestará a seu fornecimento, na forma do Artigo 73, inciso II da Lei 8.666/93.

4.8. Os produtos serão fornecidos mediante requisição do órgão requisitante, de acordo com suas necessidades, nos dias e horários definidos unilateralmente pelo órgão requisitante, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da requisição e nota de empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela Contratada e acatado pelo órgão requisitante.

4.9. A contratada deverá fornecer os produtos da forma solicitada pelo órgão requisitante, não podendo, EM HIPOTESE ALGUMA, estipular a forma que deverá ser fornecido os produtos.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DO PRODUTO, DO PRAZO E DO LOCAL.

5.1. O fornecimento do produto dar-se-á em até 10 (dez) dias corridos, contados após o recebimento da requisição de fornecimento pela contratada e começará a fluir no mesmo dia de seu recebimento, salvo se houver pedido formal de prorrogação devidamente justificado pela contratada e acatado pela Administração Municipal.

5.2. O produto deverá estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou



inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

5.3. A contratada deverá fornecer o produto especificado no Termo de Referência, com a disponibilização de materiais e utensílios que se fizerem necessários à execução do objeto, bem como, pessoal devidamente qualificado, com capacidade para atender as quantidades informadas na planilha de quantitativo, visando atender as necessidades do contratante com maior rapidez.

5.4. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas sedes dos prédios municipais, indicados na ordem de fornecimento, em dias úteis e no horário compreendido das 7h às 16h, correndo por conta da contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, ficando o MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA, isento de quaisquer responsabilidades.

5.5. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste Edital.

5.6. O contratante indicará servidor responsável, designado para esse fim que, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.7. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do produto fornecido pelo fornecedor, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências da Ata de Registro de Preços, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer os produtos descritos na Cláusula Terceira deste instrumento contratual, conforme especificados contidas no Anexo III deste Pregão, que integra o presente Contrato.

6.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários para o fornecimento dos produtos até o limite estabelecido na legislação em vigor.

6.3. Responsabilizar-se pelo integral fornecimento dos produtos, inclusive no que se refere à observância da legislação em vigor.

6.4. Substituir ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos a partir do momento em que se verificarem vícios de qualidade e/ou quantidade, no prazo de 2 (dois) dias corridos.

6.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Contrato.

6.6. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não incluindo esta responsabilidade à fiscalização.

6.7. Manter por toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



- 6.8.** Permitir e facilitar a fiscalização do contrato em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- 6.9.** Efetuar o pagamento de seus empregados nos prazos legais independente do recebimento da fatura.
- 6.10.** Cercar seus empregados de garantias e proteções legais nos termos da legislação trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual necessários a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com o fornecimento dos produtos objeto do certame.
- 6.11.** Registrar as ocorrências havidas por dia na execução do Contrato dando ciência à contratante, respondendo integralmente por sua omissão.
- 6.12.** Indicar preposto com poderes de decisão compatíveis para execução deste Contrato, ficando este responsável para responder junto a contratante por quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas na vigência do Contrato, ficando desde já informado que deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização.
- 6.13.** Fornecer os produtos de primeira linha nos quantitativos especificados em sua proposta de preços, arcando inclusive com o transporte dos mesmos para os locais definidos pelo órgão requisitante para o cumprimento deste contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

- 7.1.** Emitir a Nota de Empenho.
- 7.2.** Fornecer à contratada, junto com cópia da Nota de Empenho, todos os elementos que possam ser indispensáveis ao fornecimento dos produtos do presente contrato.
- 7.3.** Atestar o fornecimento dos produtos no que tange a sua qualidade e quantidade observando as condições estabelecidas neste Contrato.
- 7.4.** Designar previamente servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato.
- 7.5.** Efetuar o pagamento à contratada nos termos estabelecidos na Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

- 8.1.** O acompanhamento e a fiscalização para o fiel cumprimento e execução deste Contrato, será feito pelo servidor devidamente designado, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Contrato, bem como, comunicar às autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.
- 8.2.** Fica reservada ao titular do órgão requisitante (secretaria municipal), a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos deste contrato, nas normas e



em tudo mais que de qualquer forma se relacionar direta ou indiretamente com o fornecimento dos produtos objeto do contrato, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral da contratada no que se refere ao fornecimento dos produtos, à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas perante a contratante e/ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do contrato não implica em coresponsabilidade do contratante.

8.4. A contratada deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do contratante fornecendo-lhe informações, propiciando o acesso às documentações pertinentes e, atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

9.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO.

10.1. Pelo fornecimento dos produtos, quando devidamente solicitados, e entregues, pagará à licitante vencedora o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo;

10.2. A licitante vencedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente aos produtos fornecidos, sem rasuras, fazendo constar na mesma, o número da Ata de Registro de Preços que deu origem a compra, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e respectiva agência.

10.3. É concedido um prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante o município de Atílio Vivacqua – ES, através das Secretarias ordenadoras da despesa, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Termo de Referência.

10.4. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Termo de Referência e comprovada a manutenção das exigências contratuais, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

10.5. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada pela mesma, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

10.6. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

10.7. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar comprovante da sua regularidade fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES.

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a administração pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. O município poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;
- III. Multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;
- IV. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;
- V. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA/ES, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA/ES enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- VII. Após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA/ES terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.
- VIII. A inadimplência da contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse do Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;
- IX. Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a administração pública poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;
- X. Quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);
- XI. Na impossibilidade de compensação, nos termos do inciso anterior ou, inexistindo pagamento vencendo a ser realizado pelo município, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
- XII. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;



XIII. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI. As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações;

XVII. As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada a contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

12.1. O Contrato poderá ser alterado nos moldes e condições previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

12.2. Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO.

13.1. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos previstos no artigo 78 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REGULAMENTAÇÃO CONTRATUAL.

14.1. O presente contrato será regulado pelas normais contidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, não podendo a contratada alegar a ignorância com relação ao conteúdo de todos os artigos citados no contrato, que deverão ser atendidos integralmente, expressando, ainda, concordância incontestável com todos os seus termos, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

15.1. Para os casos omissos será aplicada a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

15.2. Este contrato está vinculado ao edital de licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023-SRP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Órgão Oficial do Município de Atílio Vivacqua, de acordo com o previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Atílio Vivacqua para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivácqua/ES, 22 de abril de 2025.

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal – CONTRATANTE

MARIANA SERRA BUROCK
Fiscal de Contratos – SEME

PAULO CALDEIRA BUROCK JUNIOR
Secretário Municipal de Educação

HEITOR GONÇALVES GOMES
BRX COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL LTDA
CONTRATADA



RESUMO DO CONTRATO Nº 023/2025 – PMAV

Pregão Eletrônico SRP nº 024/2023 – Prefeitura de Mimoso do Sul

Ata de Registro de Preços nº 011/2024 - Prefeitura de Mimoso do Sul

Processo nº 6944/2023 – Prefeitura de Mimoso do Sul

Processo E-docs nº 2025-3XSPR

Contratante: MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA.

Contratado: BRX COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL LTDA.

Objeto: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES.

Valor: R\$ 249.723,10 (duzentos e quarenta e nove mil e setecentos e vinte e três reais e dez centavos).

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação – Classificação

Funcional: 12.361.0007.2.0016 - Natureza da

Despesa: 3.3.90.30.07 – Ficha: 329 – Fonte:

1.500.0000.0000/ 1.550.0000.0000/

1.552.0000.0000/ 2.552.0000.0000.

Secretaria Municipal de Educação – Classificação

Funcional: 12.365.0007.2.0015 - Natureza da

Despesa: 3.3.90.30.07 – Ficha: 331 – Fonte:

1.500.0000.0000/ 1.550.0000.0000/

1.552.0000.0000/ 2.552.0000.0000.

Vigência: 22/04/2025 a 31/12/2025.

Atílio Vivácqua/ES, 22 de abril de 2025.

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO

Prefeito Municipal